



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1795123

PROJETO DE LEI Nº 00022/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de **5,60%** (cinco vírgula sessenta por cento), à contar de 1º de março de 2023, sobre os vencimentos básicos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, e sobre o Padrão Referencial do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º - O índice percentual previsto no caput deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de março de 2022 à 28 de fevereiro de 2023.

§ 2º - O índice percentual da revisão geral anual previsto no caput deste Artigo, será aplicado sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal - Padrão Referencial do Magistério do Município à contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Em virtude do índice da revisão geral previsto no Art. 1º desta Lei, o valor do Padrão Referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/10, passa a ser de **R\$. 960,25** (novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e o Art. 33 da Lei Municipal Nº 870/11 com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Padrão Referencial do Magistério Público Municipal é fixado em R\$. 2.233,53 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) para uma carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme determina a legislação referente ao piso do magistério."



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 3º - Em decorrência da revisão geral anual constante do Art. 1º desta Lei nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, o valor dos respectivos subsídios desses agentes políticos serão os seguintes a contar de 1º de março de 2023:


Prefeito	R\$. 12.921,72
Vice-Prefeito	R\$. 6.460,86
Secretários Municipais	R\$. 6.067,90
Vereadores	R\$. 2.363,10
Presidente da Câmara de Vereadores	R\$. 3.538,48

Art. 4º - O percentual de aumento real eventualmente concedido para as categorias funcionais entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, será deduzido do percentual da revisão geral concedido por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 21 de março de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA E SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios de todos os Servidores do Município, Prefeito, Vice, Vereadores, Secretários, proventos de aposentadoria e pensões.

Como é sabido, a data base da revisão geral anual de todos os servidores da Municipalidade é no mês de março. Em vista disso estamos propondo a concessão do índice de 5,60% correspondente a variação do IPCA/IBGE no período de 1º de março de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, que incidirá à contar de 1º de março de 2023, sobre os vencimentos básicos dos servidores, agentes políticos, cargos eletivos, aposentados e pensionistas, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal cujo índice incidirá retroativamente à partir de 1º de janeiro de 2023.

O índice ora proposto e que corresponde a inflação dos últimos doze (12) meses, é o que atualmente pode ser suportado pelas finanças do Município, tendo em vista a estiagem que assola todo o nosso estado, o que certamente resultará na queda do retorno de impostos para a Municipalidade, especialmente o ICMS que representa significativa parcela que compõe a receita municipal. Além disso, há informações de que o FPM praticamente não terá aumento no corrente exercício de 2023. Em vista disso, e considerando que a Administração Municipal tem que manter todas as demais atividades públicas, tais como as relacionadas a saúde, educação, assistência social, infra estrutura urbana e rural, dentre outras, no presente momento não há possibilidade de concessão de um índice maior.

O índice de reposição de que trata o Projeto de Lei anexo será concedido também aos profissionais do Magistério Público Municipal, com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2023. O índice dessa reposição não acompanhará o índice de reajuste concedido ao Piso Nacional do Magistério, tendo em vista que o mesmo foi concedido por uma Portaria do Governo da União emitida com base em uma Lei Federal já revogada, portanto de forma irregular, o que vem sendo reconhecido pelo Poder Judiciário através de várias decisões da nossa Justiça.

Assim, esta Administração Municipal aguardará uma decisão definitiva da Justiça sobre esse assunto, para tomar uma posição sobre os vencimentos dos profissionais do magistério no nosso Município.

Anexo estamos encaminhando o impacto orçamentário financeiro demonstrando a viabilidade econômica, financeira e orçamentária da revisão prevista no Projeto de Lei em apreço.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 23 de março de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
24/03/23
ASSINATURA